



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 026/2025

REFERENTE: Projeto de Decreto Legislativo nº 001, de 24 de março de 2025.

ASSUNTO: *“Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais do Poder Executivo, referentes ao ano de 2023 e dá outras providências”*

INICIATIVA: Poder Legislativo Municipal

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Versa o presente, sobre o Projeto de Decreto Legislativo sob nº 001, de 24 de março de 2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que *“Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais do Poder Executivo, referentes ao ano de 2023 e dá outras providências”*. Tal julgamento sempre se dará através de edição de Projeto de Decreto Legislativo, a ser apreciado, após tramitar pelas Comissões Permanentes da Casa, em plenário, pelo que, verifica-se a observância da origem do ato administrativo em questão.

Trata-se de julgar as Contas Anuais, relativas ao exercício de 2023 que teve como gestores no Processo de nº 001056-02.00/23-1, Gilso Paz, Geder Follmer, Délcio Wiedthauer e Jéssica Muller.

O PDL, vem acompanhado do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), sob nº 23.176, com a emissão de Parecer Favorável a aprovação das referidas Contas.

Nos termos do art. 71 da Constituição Federal, combinado com o art. 36, VII da Lei Orgânica Municipal, compete a Câmara Municipal de Vereadores o julgamento final



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

das Contas do Poder Executivo, após a emissão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Desta forma, os Tribunais de Contas exercem atribuições que se inserem no âmbito de sua função consultiva e opinativa, limitando-se a emitir um parecer, para julgamento final na Casa Legislativa. Entretanto, é de bom alvitre lembrar que o parecer do Tribunal de Contas, somente deixa de prevalecer pelo voto qualificado de no mínimo dois terços dos Parlamentares, por expressa previsão legal.

Salienta-se que as Contas de Governo são prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo e têm por finalidade demonstrar as atividades financeiras da administração pública do ente federado pelo qual é responsável no exercício financeiro a que se referem, evidenciando os resultados da ação governamental, com o cumprimento dos programas orçamentários no período, o nível de endividamento, destinação dos recursos às áreas prioritárias e cumprimento dos deveres de gastos mínimos obrigatórios, observância dos limites de gastos com pessoal e demais informações que permitam avaliar globalmente as contas e a aderência ao planejamento governamental. Tem como foco, a avaliação da gestão de forma ampla, em seu aspecto macro, mitigando a relevância de minúcias e aspectos formais. O julgamento dessas contas é, portanto, suscetível de avaliação de cunho político, que leve em consideração critérios de conveniência e oportunidade. Nestes casos, há o Parecer Prévio do Tribunal de Contas para subsidiar e dar elementos para que o Poder Legislativo tome a decisão. Nos termos acima mencionados, o Parecer não tem caráter vinculativo, mas, no caso dos municípios, exige dois terços dos votos da Câmara Municipal de Vereadores para que seja possível adotar decisão diversa da que consta do parecer, conforme expressa o art. 31, § 2º da CF/88.

Após a apreciação parlamentar, obedecido o rito do processo legislativo próprio, nos termos das normas locais, especialmente as contidas no Regimento Interno da



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores, a decisão final deverá ser comunicada ao TCE/RS, por força do art. 72 do RI daquela Corte.

Por concluso, pode-se asseverar que o projeto de Decreto Legislativo em análise, encontra-se em acordo com as formalidades legais, revestido da necessária constitucionalidade e atende a boa forma e a técnica legislativa exigida.

Diante do que, essa assessoria emite o presente parecer, pelo prosseguimento do processo legislativo, cabendo aos Senhores Parlamentares, concluir quanto ao mérito do PDL posto a debate.

É o parecer.

Tio Hugo, RS, 04 de abril de 2025.


VERNO ALDAIR MÜLLER

Assessor Jurídico

OAB / RS 72.246